



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO/TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 036/2022

Solicito a CPL as providências necessárias para contratação da empresa **IBC SERVIÇOS DE CURSO LIVRE LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, sala 17, CXPST 039, Tambaú, João Pessoa/PB para efetivar as inscrições no **31º. CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS**, destinados a capacitação dos Vereadores **Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá**, a ser realizado no período de 06/10 a 09/10/2022, no Hotel Noblle Suítes Tambaú, localizado a Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa/PB, conforme Folden anexo.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93. Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo cursos de aperfeiçoamento, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, conforme cotações.

A motivação/justificativa: O objetivo deste curso é apresentar, de forma objetiva e prática, como um vereador pode exercer seu poder de fiscalização nas diversas áreas públicas, com eficiência e eficácia, demonstrando os instrumentos que os vereadores dispõem para o exercício do controle externo da administração pública, exercendo eficazmente seu mandato.

Prazo de Vigência e execução do objeto.

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do instrumento. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUADA, em local indicado pela CONTRATADA, no período de **06/10 a 09/10/2022**.

Valor da Inscrição.

O valor unitário da taxa de inscrição é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser pago até a realização do curso.

Obrigações das Partes:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Caberá a Contratante:

- a) Fornecer a documentação e informações necessárias dos agentes políticos para que se proceda as inscrições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto
- d) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e Certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

A contratação se formalizará através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 35 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o valor atribuído ao objeto, devendo a empresa contratada apresentar habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da citada lei.

Tacaratu, 04 de outubro de 2022.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara

**Dirigido a: Prefeito (a), Vice-Prefeito (a)
Vereador (a), Secretários (a) Assessores (a)**



INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS
Consultoria, Capacitação e Treinamento

31º CONGRESSO

PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS

06 A 09 DE OUTUBRO DE 2022 EM JOÃO PESSOA - PB

Local do Evento: HOTEL NOBILE SUITES TAMBAÚ Avenida Almirante Tamandaré, 612,
Tambaú Cidade: João Pessoa / PB - FONE: (83) 3508-7027

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

1º DIA 06 de Outubro de 2022

16:00h às 18:00h

Inscrição e entrega do material, posicionamento do salão do evento.

2º DIA - 07 de Outubro de 2022

09:00h às 12:00h

Palestra: Sociedade de Consumo, Sustentabilidade e consumo consciente,
Palestrante: Richard Holland

3º DIA - 08 de Outubro de 2022

09:00h às 12:00h

Palestra: Interferência do Judiciário e do executivo nas Ações do legislativo.
Palestrante: Richard Holland

4º DIA - 09 de Outubro de 2022

09:00h às 12:00h

Debates sobre os temas abordados, Duvidas e encerramento com entrega dos Certificados.

PALESTRANTES



Richard Holland

• Mestre em Economia
• Administrador

INSCRIÇÕES:

(81) 99676-9690



email- ibccursos@outlook.com.br

Valor da Inscrição

R\$ 700,00

CNPJ: 38.230-193/0001-40 PIX

CONTA PARA DEPÓSITO

BANCO INTER Nº 077

IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE LTDA

AG: 0001-9 C/C 8256692-5

ATENÇÃO

Para sua segurança estamos trabalhando com nota fiscal eletrônica.

A IBC CURSOS reserva-se o direito de alterar datas, temas, prolongar ou antecipar palestras e palestrante ou mesmo cancelar o evento quando não houver o numero mínimo de participantes. sem prévio aviso. Consulte-nos antes da viagem para o evento.

Av. Almirante Tamandare , 296, SALA 17 CXPST 039

Tambaú - João Pessoa-PB CEP: 58.039-010

Fones: (81) 99676-9690 E-mail: ibccursos@outlook.com.br

CIIPJ: 38.230-193/0001-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.230.193/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/08/2020

NOME EMPRESARIAL
IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IBCINSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ALMIRANTE TAMANDARE

NÚMERO
296

COMPLEMENTO
SALA 17 CXPST 039

CEP
58.039-010

BAIRRO/DISTRITO
TAMBAU

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IBCCURSOS@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(81) 9676-9690/ (81) 9422-0200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **14:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

STEPHAN KROKOVSKY, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, natural da cidade de Paulo Afonso – BA, data de nascimento 04/04/1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02647405221, expedida por detran/PE em 20/05/1980 e CPF: nº 234.047.954-15, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, na RUA APULCRO DE ASSUNCAO, nº 419, SAN MARTIN, CEP: 50761-010;

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, natural da cidade de Gravatá – PE, data de nascimento 30/06/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00521754602, expedida por detran/PE em 04/02/1998 e CPF: nº 989.158.784-34, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, na RUA APULCRO DE ASSUNCAO, nº 419, SAN MARTIN, CEP: 50761-010;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA**, e usará a expressão **IBCINSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE, nº 296, SALA 17 CXPST 039, TAMBAU, João Pessoa - PB, CEP: 58039010.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA, 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA, 8599-6/05 - CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 19/08/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
STEPHAN KROKOVSKY	2000	2.000,00	10,00
LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO	18000	18.000,00	90,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA**

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2020

STEPHAN KROKOVSKY
Sócio

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98915878434	LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 11:47 SOB Nº 25200903901.
PROTOCOLO: 204151368 DE 26/08/2020 11:47.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003900649. NIRE: 25200903901.
IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/08/2020
redesim.pb.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
LUIZ ANDRE VASCONCELOS DE MELO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
4442076 SSP PE

CPI
989.158.784-34

DATA NASCIMENTO
30/06/1978

FILIAÇÃO
SEVERINO MANOEL DE MELO
MARIA DA PENHA VASCONCELOS DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
0852174602

VALIDADE
28/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
28/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

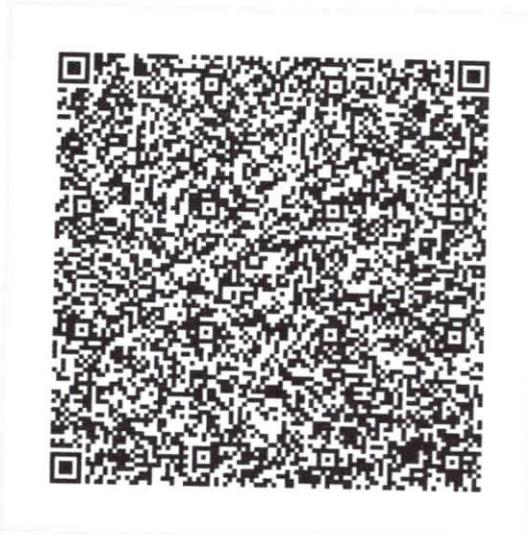
18541138500
PE107734516

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237366057

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE LTDA
CNPJ: 38.230.193/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:57 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2022.

Código de controle da certidão: **3AC3.B1DF.4908.1E5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **8F7F.D533.A877.F5CE**

Emitida no dia 05/10/2022 às 11:06:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **38.230.193/0001-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/10/2022
Hora: 11:07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/104062

Nº de Controle de Autenticação

589.492.510.379

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 38230193000140		Nome do Contribuinte IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA			
Endereço AV ALM TAMANDARE		Número 00296	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 17 CXPST 039
Bairro TAMBAÚ	CEP 58039010	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 158260-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 05/10/2022 11:07:40

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.230.193/0001-40

Razão Social: IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRES

Endereço: AV ALMIRANTE TAMANDARE N 296 SALA 17 CXPST39 / TAMBAU / JOAO
PESSOA / PB / 58039-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092501584013172209

Informação obtida em 05/10/2022 11:04:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.230.193/0001-40
Certidão nº: 26464460/2022
Expedição: 16/08/2022, às 14:18:14
Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.230.193/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RETENÇ

NOME	MATRICULA	CPF	TOTAL VANTAGENS	RI
Áécio Jader Campos de Lima	000001	028.441.224-65	7.500,00	
Atenor Gomes de Oliveira filho	000002	034.983.784-81	7.500,00	
Antônio Barros de Araújo	000003	476.890.134-49	7.500,00	
Caíque Tertuliano Campos Braga	000004	055.649.474-10	7.500,00	
Célio Correia dos Santos	000005	077.386.914-09	7.500,00	
Dário de Souza Carvalho Júnior	000006	058.007.794-22	7.500,00	
Edilson Cavalcante Santos	000007	799.495.764-15	7.500,00	
José Rinaldo Araújo da Silva	000008	044.067.714-92	7.500,00	
Lucas Balbino Torres	000009	078.076.634-21	12.500,00	
Luiz Gonzaga Nunes	000010	269.289.145-72	7.500,00	
Manoel Messias Gomes de Sá	000011	037.341.984-81	7.500,00	
Ana Lúcia Lima Cruz	000023	238.199.974-04	1.939,20	
Cássia Maria Vieira Santos	000024	041.372.574-00	1.212,00	
Hedley Victória da Silva	000025	140.603.914-41	1.212,00	
Vera Lúcia Gomes d Silva Santos	000026	799.493.634-20	1.212,00	
Adrian Barbosa da Silva		132.330.424-00	2.500,00	
Gileno Gomes Nunes	000015	080.148.974-12	2.500,00	
Heitor Fernandes de Lima		087.747.934-89	2.500,00	
Helen Karine da Silva Nunes Maceno	000015	711.525.434-66	4.500,00	
João Batista Gomes de Almeida		042.760.524-59	1.500,00	
José Gerson da Silva Júnior	000017	708.567.874-77	1.500,00	
Manoel Félix dos Santos Filho		458.724.904-10	4.500,00	
Roberto João de Araújo	000019	694.827.214-80	5.250,00	
Rosimary Maria do Nascimento Carvalho	000020	054.151.684-19	2.500,00	
Maria Sabrina dos Reis	000009	129.121.254-05	2.500,00	
Erica Pereira da Silva Correia	000014	089.047.344-79	4.500,00	
Margarida Maria de Alacoque Araújo	000028	404.638.344-53	1.212,00	
Maria de Lourdes de Araújo	000029	633.768.654-34	1.212,00	
TOTAIS			129.749,20	



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

João Pessoa, 06 de Maio de 2022.

IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE NOME FANTASIA IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS
REPRESENTANTE LEGAL. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO. CPF. 989.158.784-34.

Endereço: Av Almirante Tamandare Nº 296, sala 17 CXPST 039 Bairro: TAMBAÚ Cep: 58.039-010 - João Pessoa - PB
CNPJ: 38.230.193/0001-40 Fone: (81) 99676-9690 Email: ibccursos@outlook.com.br



Câmara Municipal de Lajedo

- Casa Vereador José Vital dos Santos -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJEDO-PE, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240512/0001-41, atesta para os devidos fins, que a empresa IBC — Instituto Brasileiro de Cursos, inscrito no CNPJ sob o nº 38.230.193/0001-40, situada na Avenida Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, tem executado os serviços de Congressos e treinamento para Vereadores e Assessores celebrado entre a referida empresa com vigência de 25 de Janeiro de 2022 a 22 de Dezembro de 2022, atendendo as exigências pelas Constituições Federal e Estadual e demais normas correlatas, tendo como responsável o Sr. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Gravatá-PE, portador da carteira da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00521754602-PE E CPF nº 989.158.784-34.

Lajedo, 08 de Abril de 2022.

Flaviano Assis de Andrade

Presidente do Poder Legislativo

Flaviano Assis de Andrade
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/PE N. 15.138

PROC ADM. N. 36/2022

INEXIGIBILIDADE N. 14/2022

OBJETO: participação dos vereadores, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá, no 31º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser realizado no período de 06/10 a 09/10/2022, no Noblle Suítes Tambaú, localizado a Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa/PB

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo para emissão do competente parecer Jurídico e emissão de Minuta de Contrato no que se refere ao pedido de Inexigibilidade de Licitação acima identificada.

Tacaratu, 04 de outubro de 2022

Alexandra de Sá
Ana Lúcia Lima Cruz Sá
Presidente da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ____/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
____/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no caput do **artigo 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento inscrições no 31º. CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, destinados a capacitação dos Vereadores, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá, a ser realizado em João Pessoa/PB, no período de 06/10 a 09/10/2022, no Noblle Suítes Tambaú, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor unitário da taxa de inscrição é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser paga antes da execução dos serviços especificados na **Cláusula Primeira**.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ dias, a partir da assinatura do instrumento.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUADA, em local indicado pela CONTRATADA, no período de _____.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:

- a) Fornecer a documentação e informações necessárias dos agentes políticos para que se proceda as inscrições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto
- d) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e Certificado
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

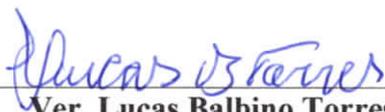
- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, _____ de 2022.



Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022**

Objeto: “[...] contratação de empresa para a capacitação de Vereadores no 31º, CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICO a ser realizado em João Pessoa/PB, no período de 06/10 a 09/10/2022, no Nobles Suites Tambaú, localizado a Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa/PB, conforme Ofício requisitório.” (cf. Autorização e Ofício Requisitório/Termo de Referência, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 36/2022 (Inexigibilidade Nº 14/2022)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, ao disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cf. tb. art. 13, VI, da dita lei. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Autorização e Ofício Requisitório/Termo de Referência, do Presidente da Câmara). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessidade, conveniência e Interesse público.

Salientando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Ofício Requisitório/Termo de Referência**, pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e contratação (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, em atendendo às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CF, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório/ Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendendo fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, e prudencialmente, à inviabilidade de competição (haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (pessoa jurídica/profissional) a ser contratada(o), e há existência indispensável de interesse público para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 04 de Outubro de 2022.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DECLARAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 036/2022 – INEXIGIBILIDADE N. 14/2022

Declaro a dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considerando a justificativa contida no Ofício Requisitório, valor estimado e a documentação jurídica e de regularidades fiscal e trabalhista apresentada pela empresa **IBC SERVIÇOS DE CURSO LIVRE LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, sala 17, CXPST 039, Tambaú, João Pessoa/PB, para participação no 31º. CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, destinados a capacitação dos Vereadores Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá, a ser realizado em João Pessoa/PB, no período de 06/10 a 09/10/2022, no Noblle Suítes Tambaú, localizado a Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa/PB,, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Tacaratu, 04 de outubro de 2022.

Ana Lúcia Lima Cruz Sá
Presidente da CPL

Manoel Félix dos Santos Filho
Membro

Hedley Victória da Silva
Membro